



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3184-21/2024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2184-13/2016 DE 19-12-2016 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111-97/2000 DE 30-09-98, QUE REGULAMENTAM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 111-97/2000, de 30-09-1998, que regulamenta o fornecimento de água pelo Município de Toropi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Taxa de Ligação: A taxa de ligação será no valor de **R\$ 316,10** (trezentos e dezesseis reais com dez centavos), acrescida da taxa de expediente, e poderá ser paga em 6 (seis) parcelas mensais ou à vista com 10% de desconto;

II - Taxa de Expediente: R\$2,70 (dois reais e setenta centavos) para todos os contribuintes;

III - Taxa de Consumo: O valor de cada m³ (metro cúbico) de água consumida será determinado conforme as seguintes faixas de consumo:

Faixa de Consumo em m ³ (metro cúbico)	Valor do m ³ (metro cúbico)
0 a 10 m³ (zero a dez metros cúbicos)	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
11 a 20 m³ (onze a vinte metros cúbicos)	R\$ 4,95 (quatro reais, noventa e cinco centavos)
21 a 50 m³ (vinte e um a cinquenta metros cúbicos)	R\$ 5,70 (cinco reais setenta centavos)
Acima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos)	R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)

...

X - Corte: Será emitido o aviso de corte do abastecimento de água quando do atraso de 02 (duas) faturas, sendo o contribuinte notificado com prazo de 10 dias para pagamento do débito para evitar a interrupção do serviço. A violação da interrupção do fornecimento de água acarreta a cobrança de multa no valor de 50% do valor da taxa de ligação. Nos casos de uma reincidência a multa corresponde ao valor integral da Taxa de Ligação, após a Administração Municipal poderá suspender definitivamente o fornecimento de água.

XI - Religamento: Quando do corte de abastecimento, após quitado ou parcelado o débito, o fornecimento de água será restabelecido no prazo de 72 horas, após o pagamento de multa de **R\$50,45** (cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de taxa de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

...

XV – Reemissão de faturas e emissão de reaviso para corte: Na emissão de 2ª (Segunda) via da conta de água, será cobrada taxa de **R\$2,05** (dois reais e cinco centavos) e na emissão de reaviso para corte, será cobrada taxa no valor de **R\$6,30**(seis reais e trinta centavos).

XVI – Quando o proprietário solicitar desligamento temporário, no religamento será cobrada taxa de **R\$ 14,55** (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida da taxa de expediente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2992-21/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE